



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **099/2005** de **06 de maio de 2005**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.**

PROJETO-DE-LEI nº **051/2005** de **05 de maio de 2005**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.**

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

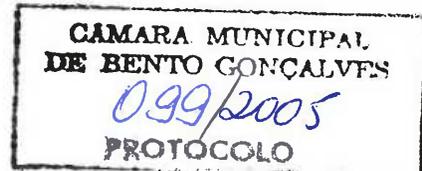
Lei Municipal nº 3727/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 043/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 051 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS”.

Como certamente é do conhecimento dos nobres Vereadores, centenas de estudantes de nosso Município, dioturnamente, deslocam-se para Universidades de outras cidades do Estado para cursar ensino de nível superior.

As Associações de Estudantes Universitários de Bento Gonçalves nominadas no Projeto de Lei, encaminharam solicitação de auxílio financeiro para despesas com o transporte intermunicipal dos estudantes universitários associados às mesmas.

O Município pretende auxiliar as Associações firmando convênios com as mesmas, de conformidade com o Projeto de Lei que segue anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCÍNDIO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 05 DE MAIO DE 2005.

APROVADO	
Votação:	1ª
	por unanimidade
Data:	10 / 05 / 05
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
	por unanimidade
Data:	17 / 05 / 05
	Presidente

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as Associações de Estudantes Universitários abaixo nominadas, repassando nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005 os valores mensais abaixo discriminados, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes, conforme minutas anexas e integrantes desta lei:

- Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na Unisinos.....R\$ 10.610,86
- Associação Universitária Diurna na Unisinos.....R\$ 8.010,85
- Associação dos Universitários e Acadêmicos de Bento Gonçalves...R\$ 8.337,74
- Associação dos Estudantes Universitários da Ulbra.....R\$ 3.667,50
- Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na UCS - "Turma 31".....R\$ 3.901,74
- Associação dos Estudantes Universitários da Feevale.....R\$ 3.182,84
- Associação Bentogonçalvense de Estudantes Intermunicipais.....R\$ 2.039,91
- Associação Bentogonçalvense dos Estudantes Noturnos da Ulbra..R\$ 1.571,79
- Associação Bento Gonçalves dos Estudantes Universitários da FEEVALE.....R\$ 578,70
- Associação de Transporte de Alunos de Bento Gonçalves.....R\$ 955,20

§ 1º - Os valores serão repassados pelo Município às Associações, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para a prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Em contrapartida, os estudantes comprometem-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 051, de 05.05.2005 – fl. 02

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.06 – OUTROS ENCARGOS

0606.1236400502.068 – Auxílios a Distribuir do Ensino Superior

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 189

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débito das entidades com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2692, de 08.04.2005.
Processo nº 2693, de 08.04.2005.
Processo nº 2694, de 08.04.2005.
Processo nº 2695, de 08.04.2005.
Processo nº 2696, de 08.04.2005.
Processo nº 2697, de 08.04.2005.
Processo nº 2698, de 08.04.2005.
Processo nº 2699, de 08.04.2005.
Processo nº 2700, de 08.04.2005.
Processo nº 2701, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.721/0001-38, representada por seu Presidente **VALDECIR DALL'OGGIO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 10.610,86 (dez mil, seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
BENTO GONÇALVES NA UNISINOS**
Valdecir Dall'Oglio

Testemunhas:

Processo nº 2692, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DIURNA NA UNISINOS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DIURNA NA UNISINOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.257.527/0001-69, representada por sua Presidente **ELIZANE STRINGHINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 8.010,85 (oito mil, dez reais e oitenta e cinco centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DIURNA NA UNISINOS
Elizane Stringhini

Testemunhas:

Processo nº 2693, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ACADÊMICOS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ACADÊMICOS DE BENTO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.138/0001-28, representada por seu Presidente **MAÍCON ZANANDREA**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 8.337,74 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ACADÊMICOS
DE BENTO GONÇALVES**
Maícon Zanandrea

Testemunhas:

Processo nº 2694, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.579.706/0001-00, representada por sua Presidente **KARLA CARRARO TOMASINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 2.039,91 (dois mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE
ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS**
Karla Carraro Tomasini

Testemunhas:

Processo nº 2698, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.267.854/0001-90, representada por sua Presidente **BEATRIZ CAFFARATE ZUANAZZI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.182,84 (três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE
Beatriz Caffarate Zuanazzi

Testemunhas:

Processo nº 2697, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UCS – “TURMA 31”

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UCS – “TURMA 31”**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.540/0001-30, representada por sua Presidente **FRANCIELE FÉLIX**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.901,74 (três mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
BENTO GONÇALVES DA UCS – “TURMA 31”**
Franciele Félix

Testemunhas:

Processo nº 2696, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.148.889/0001-84, representada por sua Presidente **MARISTELA HAEFLIGER**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.667,50 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA
Maristela Haefliger

Testemunhas:

Processo nº 2695, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DOS ESTUDANTES NOTURNOS DA ULBRA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DOS ESTUDANTES NOTURNOS DA ULBRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.498/0001-55, representada por sua Presidente **KELLY KARINE CARDOSO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 1.571,79 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DOS ESTUDANTES
NOTURNOS DA ULBRA
Kelly Karine Cardoso**

Testemunhas:

Processo nº 2699, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE BENTO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.005.036/0001-44, representada por seu Presidente **ANDRÉ DONATTI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 955,20 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS
DE BENTO GONÇALVES**
André Donatti

Testemunhas:

Processo nº 2701, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.106.727/0001-34, representada por sua Presidente **PATRICIA MOURA DA SILVA**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 578,70 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos) mensais, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE
Patricia Moura da Silva

Testemunhas:

Processo nº 2700, de 08.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 085/2005

Processo nº 099/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 051/2005, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar Convênios com Associações de Estudantes Universitários.***

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves, a assinar Convênios com as Associações de Estudantes Universitários, nominadas no Artigo 1º do projeto, através dos quais serão repassados recursos financeiros para participação no custeio das despesas com o transporte dos estudantes, às Universidades localizadas em outras cidades do Estado, conforme minutas anexas, as quais fazem parte integrante do projeto.

Os valores a serem repassados à cada Associação, constam do Artigo 1º do projeto de lei em análise, o qual prevê a prestação de contas por parte das entidades beneficiadas, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior, de acordo com o § 2º, do mesmo dispositivo.

Em contrapartida, os estudantes comprometem-se a colaborar com o Município, participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, nas áreas específicas dos mesmos.

O Artigo 3º do projeto, indica a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária, que suportará as despesas decorrentes do mesmo.

Além disso, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, pelas entidades conveniadas, conforme Artigo 4º.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 099/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIR-
MAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE ES-
TUDANTES UNIVERSITÁRIOS

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 099/2005, que insere o Projeto de Lei nº 051, de 05 de maio de 2005, o qual "**Autoriza o Município a firmar convênios com Associações de Estudantes Universitários**", exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa conceder um auxílio para custear o transporte intermunicipal dos estudantes universitários que são associados devidamente às entidades cadastradas e descritas no projeto em pauta.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de maio de dois mil e cinco.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente


Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente


Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 099/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 0099/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto é de origem Executiva tem como finalidade firmar convênio com Associações de Estudantes.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 4º prevê que o repasse dos valores do Município para as Associações só será concedida mediante à anexação da CND.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Membro Efetivo